

INTERESSADO - OLAVO MORAES DE BAPTISTA

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR - Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi

PARECER CEE Nº 162/75, CSG, Aprov. em 14/01/75, Comunicado ao
Pleno em 22/01/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO - Olavo Moraes de Baptista, filho de Granadino de Baptista e de Neuza Moraes de Baptista, Cédula de Identidade RG nº 7.795.578, nascido aos 18 de dezembro de 1956, em Marília, Estado de São Paulo, residente e domiciliado em Ribeirão Preto, na Rua Cerqueira César, nº 1.938, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior a nível de um semestre da segunda série do segundo grau, para fins de prosseguimento de vida escolar."

Apresenta a seguinte vida escolar:

a) Após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, no Instituto de Educação Estadual "Otoniel Nota" e no Ginásio Estadual "Prof. Alcides Corrêa" de Ribeirão Preto;

b) em continuação, freqüentou a primeira série do curso colegial, no Colégio Escola Normal "Barão de Mauá" de Ribeirão Preto, no ano letivo de 1973, tendo sido promovido, para a segunda série;

c) a seguir, freqüentou um semestre no ano de 1974, na "Grayling High School", de Grayling, Michigan, Estados Unidos da América;

d) retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos na segunda série do segundo grau, no Colégio Estadual "Profª. Eugenia Vilhema de Moraes", de Ribeirão Preto.

2. APRECIÇÃO- O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como na jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados na Grayling High School de Michigan, Estados Unidos da América, por Olavo Moraes de Baptista, aos do primeiro semestre da segunda série do segundo, grau do sistema escolar brasileiro, considerando-se para fins de freqüência e notas, apenas o segundo semestre de 1974, na escola onde está matriculado.

São Paulo, 14 de janeiro de 1975

a)Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi - Relator.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros - Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias.

Sala das Sessões, em 14 de janeiro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice-Presidente no exercício da Presidência.